

Município de Coronel Pilar
CNPJ: 04.215.013/0001-39
Av. 25 de Julho, 538
CORONEL PILAR / RS - 95726-000
Telefone: (54) 3435-1115

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2024/468**

Centro de Custo: 10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESPO. E LAZER
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 05/07/2024

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	4	5	27	812	11	2430	1	333903999990000	Demais Serv de Terceiros Pessoa Jurídica	4977	R\$24.800,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4946	
Projeto: REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE											

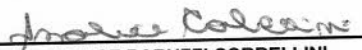
Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	4977	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	SER	100,0000	248,0000	24.800,00
	Fornecedor				248,0000	24.800,00
	7768 - ASSOCIACAO REGIONAL DE ARBITROS-ARA					
Totalizador do tipo médio de cotação				100,0000	248,0000	24.800,00

Complemento e Assinaturas

Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal.

Justificativa: Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal.


ANALICE BARUFFI CORBELLINI
SEC. EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER
SEC. EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Av. 25 de Julho, 538

CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Telefone: (54) 3435-1115

**Reserva
Dotação****Nº266**

Processo de Compra: null

Data: 30/06/2024

Classificação Orçamentária

1º via

Dotação:	4946	4946
Órgão:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Unidade:	05	DESPORTO E LAZER
Função:	27	Desporto e Lazer
Subfunção:	812	Desporto Comunitário
Programa:	0011	PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2430	REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS
Categoria:	333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	0001	RECURSO LIVRE
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	49.300,00
Valor Reservado:	24.800,00-
Saldo Atual:	24.500,00

Histórico**Reserva PRD 157/24.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal a serem disputados no Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio, competição que tem previsão de início 27/07/2024. Salientamos que o início e término da referida competição dependerá de quantas equipes irão participar e da fórmula de disputa, definições estas que serão confirmadas durante as reuniões entre a Comissão Organizadora e os representantes de cada equipe.

A arbitragem deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) árbitros principais e 1 (um) mesário.

Os dados a seguir são uma estimativa contando com a participação de 12 (doze) equipes na categoria Força Livre e 06 (seis) equipes na categoria Veteranos:

a) 17 (dezessete) rodadas na fase classificatória, sendo 15 (quinze) rodadas com 05 (cinco) jogos e 02 (duas) rodadas com 04 (quatro) jogos. Na categoria Força Livre irão se classificar 08 (oito) equipes para a fase de quartas de final e na categoria Veteranos, irão se classificar 04 (quatro) equipes para a fase de semifinal;

b) 01 (uma) quartas de final;

c) 2 (duas) semifinais, para ambas categorias;

d) 02 (duas) finais, para ambas categorias.

4. O serviço deverá ser cotado de forma unitária.

5. Data limite para o envio da cotação é 28 de junho de 2024.

Coronel Pilar, 25 de junho de 2024.


Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Campeonato Municipal de Futsal é um evento gratuito que, além de ser uma atividade de lazer aos munícipes, incentiva a prática de um esporte saudável promotor de qualidade de vida, busca a integração entre as comunidades, o fortalecimento dos laços de amizade e o desenvolvimento de espírito esportivo.

O Campeonato Municipal de Futsal tem como previsão a participação, na edição do ano de 2024, de 12 (doze) equipes na categoria Força Livre e 06 (seis) equipes na categoria Veteranos, totalizando 18 (dezoito) equipes do Município, formadas por até 15 (quinze) atletas sendo 14 (quatorze) residentes em Coronel Pilar e 01 (um) atleta de outras cidades. O Campeonato não tem previsão de início, sendo definida a data em reuniões entre a Comissão Organizadora e as equipes participantes, além disso, o término do mesmo dependerá da fórmula de disputa e do número de equipes participantes da competição, salientamos também que todas estas informações serão definidas em reuniões entre a Comissão Organizadora e as equipes participantes, tendo como data prevista para a primeira reunião no dia 21/06/2024.

Sendo assim, o presente estudo trata da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2024, item 37 – Contratação de arbitragem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

No ato da assinatura do CONTRATO o(a) PRESTADOR(A) deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para a prestação do serviço proposto neste processo licitatório e, ainda, atender o que segue abaixo relacionado:

a) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente;

b) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do CONTRATO;

c) manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

3.1. Para a prestação do serviço pretendido, as eventuais interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. Prazo: A prestação do serviço deverá iniciar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do CONTRATO.

3.2.2. Local: A prestação do serviço deverá ser realizada na Sede do Município, no Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio.

3.2.3. Horário: O serviço deverá ser prestado de forma presencial às sextas-feiras, com início previsto para as 18h30min e término previsto as 23h30min aproximadamente. Salientamos que os horários poderão sofrer alterações dependendo do número de jogos que serão realizados por rodada, além disso, poderão ser inclusos mais dias durante a semana, dependendo da quantidade de rodadas do campeonato, que tem previsão de início dia 26 de julho de 2024 e o término dependerá de quantas equipes e a fórmula de disputa do mesmo.

3.3. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exercer o acompanhamento e fiscalização do serviço prestado pelo(a) CONTRATADO(A);

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO;

d) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.4. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e de sua proposta:

a) ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço;

b) deverá se responsabilizar pelas despesas decorrentes do deslocamento de seus profissionais até a sede da CONTRATANTE, pelo fornecimento de equipamentos de proteção e segurança e alimentação, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus profissionais;

c) deverá comprovar a sua regularidade junto ao conselho de classe e demais órgãos competentes;

d) o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar relatórios do serviço prestado, visado pelo representante legal da empresa;

e) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.5. Das Sanções Administrativas:

3.5.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

a) dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;

b) dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do CONTRATO;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.5.1 deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.6.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.6 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.6 do presente Edital.

3.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.6.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.6 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.6.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.6, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.6.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.6 do presente documento o(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.6.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.6.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.6.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.6.10. É admitida a reabilitação do(a) LICITANTE ou CONTRATADO(A) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade apontada, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal.

Neste sentido, segue indicação de potenciais Prestadores(as) de serviço e preços ofertados, de acordo com pesquisa de preços realizadas com empresas do ramo:

- a) Associação de Regional de Árbitros, valor de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) por jogo.
- b) EZR, valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por jogo.
- c) EZE Associação Esportiva e Eventos, valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por jogo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) para um total de até 100 (cem) jogos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto a pesquisa de mercado realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal a serem disputados no Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio, competição que tem previsão de início 27/07/2024, salientamos que o início e término da referida competição dependerá de quantas equipes irão participar e da fórmula de disputa, definições estas que serão confirmadas durante as reuniões entre a Comissão Organizadora e os representantes de cada equipe.

A arbitragem deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) árbitros principais e 1 (um) mesário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Os dados a seguir são uma estimativa contando com a participação de 12 (doze) equipes na categoria Força Livre e 06 (seis) equipes na categoria Veteranos:

a) 17 (dezesete) rodadas na fase classificatória, sendo 15 (quinze) rodadas com 05 (cinco) jogos e 02 (duas) rodadas com 04 (quatro) jogos. Na categoria Força Livre irão se classificar 08 (oito) equipes para a fase de quartas de final e na categoria Veteranos, irão se classificar 04 (quatro) equipes para a fase de semifinal;

b) 01 (uma) quartas de final;

c) 2 (duas) semifinais, para ambas categorias;

d) 02 (duas) finais, para ambas categorias.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de uma prestação de serviço, entendemos não ser viável para a Administração Municipal, possuir mais de um(a) Contratado(a) para a execução do serviço relacionado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Almeja-se assegurar tratamento isonômico e justa competição entre os(as) Proponentes, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do Contrato.

9.2. Pretende-se, assim, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.3. O(A) Contratado(a) deverá respeitar e cumprir todas as cláusulas contidas no instrumento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indica como Gestora e Fiscal do Contrato a servidora Analice Baruffi Corbellini, Secretária da Pasta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização do serviço podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Coronel Pilar, 25 de junho de 2024.


Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal a serem disputados no Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio, competição que tem previsão de início 27/07/2024, salientamos que o início e término da referida competição dependerá de quantas equipes irão participar e da fórmula de disputa, definições estas que serão confirmadas durante as reuniões entre a Comissão Organizadora e os representantes de cada equipe.

A arbitragem deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) árbitros principais e 1 (um) mesário.

Os dados a seguir são uma estimativa contando com a participação de 12 (doze) equipes na categoria Força Livre e 06 (seis) equipes na categoria Veteranos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) 17 (dezessete) rodadas na fase classificatória, sendo 15 (quinze) rodadas com 05 (cinco) jogos e 02 (duas) rodadas com 04 (quatro) jogos. Na categoria Força Livre irão se classificar 08 (oito) equipes para a fase de quartas de final e na categoria Veteranos, irão se classificar 04 (quatro) equipes para a fase de semifinal;
- b) 01 (uma) quartas de final;
- c) 2 (duas) semifinais, para ambas categorias;
- d) 02 (duas) finais, para ambas categorias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

No ato da assinatura do CONTRATO o(a) PRESTADOR(A) deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para a prestação do serviço proposto neste processo licitatório e, ainda, atender o que segue abaixo relacionado:

- a) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente;
- b) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do CONTRATO;
- c) manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

4.1. Para a prestação do serviço pretendido, os(as) eventuais interessados(as) deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. Prazo: A prestação do serviço deverá iniciar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do CONTRATO.

4.2.2. Local: A prestação do serviço deverá ser realizada na Sede do Município, no Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio.

4.2.3. Horário: O serviço deverá ser prestado de forma presencial às sextas-feiras, com início previsto para as 18h30min e término previsto as 23h30min aproximadamente. Salientamos que os horários poderão sofrer alterações dependendo do número de jogos que serão realizados por rodada, além disso, poderão ser inclusos mais dias durante a semana, dependendo da quantidade de rodadas do campeonato, que tem previsão de início dia 26 de julho de 2024 e o término dependerá de quantas equipes e a fórmula de disputa do mesmo.

4.3. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exercer o acompanhamento e fiscalização do serviço prestado pelo(a) CONTRATADO(A);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO;

d) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e de sua proposta:

a) ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço;

b) deverá se responsabilizar pelas despesas decorrentes do deslocamento de seus profissionais até a sede da CONTRATANTE, pelo fornecimento de equipamentos de proteção e segurança e alimentação, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus profissionais;

c) deverá comprovar a sua regularidade junto ao conselho de classe e demais órgãos competentes;

d) o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar relatórios do serviço prestado, visado pelo representante legal da empresa;

e) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. Das Sanções Administrativas:

4.5.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

a) dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;

b) dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do CONTRATO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.5.1 deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.6.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.6 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.6 do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.6.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.6 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.6, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.6.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.6 do presente documento o(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.6.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.6.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.6.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.6.10. É admitida a reabilitação do(a) LICITANTE ou CONTRATADO(A) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.6.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.6.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do(a) LICITANTE ou CONTRATADO(A), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá prestar os serviços respeitando e cumprindo todas as cláusulas contidas no instrumento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública ao qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços e coletas prestados pela contratada.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indica como Gestora e Fiscal do Contrato a servidora Analice Baruffi Corbellini, Secretária da Pasta.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após o devido recebimento e a aprovação da Fiscal do Contrato, de acordo com o Empenho, por meio de depósito bancário.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Prestador(a) de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

7.5. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, ao(à) Prestador(a) que estiver quite com a Fazenda Municipal de Coronel Pilar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado do serviço, a contratação será efetuada através de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/21.

8.2. Será selecionado(a) o(a) Prestador(a) de serviço que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) para um total de até 100 (cem) jogos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto a pesquisa de mercado realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 5 – DESPORTO E LAZER

ATIVIDADE 2430 – REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS

3.3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (4977)

Coronel Pilar, 25 de julho de 2024.


Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Processo de Dispensa nº 158 – Aquisição de peças e serviço de manutenção da máquina Pá Carregadeira Hyundai H1740-7A

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 157 – Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 156 – Aquisição de premiações para os diversos campeonatos promovidos pelo Município para o ano de 2024.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/468

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2024

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Versa o presente processo referente a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal.

Vem à esta assessoria o referido processo instruído com a referida solicitação de compra; reserva de dotação orçamentária, 3 Orçamentos, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; publicação da intenção de comprar, e documentos para habilitação da empresa que apresentou o orçamento de menor valor.

Nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo deve ser ofertado à Assessoria Jurídica para que seja confeccionado Parecer Jurídico sobre a correção do procedimento, para, após, ser publicado o edital da Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do artigo 54 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

Pois bem.

O artigo 72, da Lei 14.133/2021 prevê o processo de Contratação Direta composto dos seguintes momentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A demanda é justificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da seguinte forma:

O Campeonato Municipal de Futsal é um evento gratuito que, além de ser uma atividade de lazer aos munícipes, incentiva a prática de um esporte saudável promotor de qualidade de vida, busca a integração entre as comunidades, o fortalecimento dos laços de amizade e o desenvolvimento de espírito esportivo.

O Campeonato Municipal de Futsal tem como previsão a participação, na edição do ano de 2024, de 12 (doze) equipes na categoria Força Livre e 06 (seis) equipes na categoria Veteranos, totalizando 18 (dezoito) equipes do Município, formadas por até 15 (quinze) atletas sendo 14 (quatorze) residentes em Coronel Pilar e 01 (um) atleta de outras cidades. O Campeonato não tem previsão de início, sendo definida a data em reuniões entre a Comissão Organizadora e as equipes participantes, além disso, o término do mesmo dependerá da fórmula de disputa e do número de equipes participantes da competição, salientamos também que todas estas informações serão definidas em reuniões entre a Comissão Organizadora e as equipes participantes, tendo como data prevista para a primeira reunião no dia 21/06/2024.

Sendo assim, o presente estudo trata da necessidade de contratação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 157/2024, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ÁRBITROS – ARA.

Coronel Pilar, 08 de julho de 2024.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal